



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

LEI N.º 1.546, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede recomposição dos valores dos subsídios da prefeita, vice-prefeito e secretários municipais de Capinópolis-MG., na forma que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição dos valores dos subsídios da prefeita, vice-prefeito e dos secretários municipais, no percentual de 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento), ficando os subsídios reajustados da seguinte forma:

I- Prefeita - R\$ 13.821,25 (treze mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

II- Vice-prefeito - R\$ 4.643,94 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos);

III- Secretário Municipal - R\$ 3.869,95 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º O percentual de 10,57%, previsto no artigo anterior, refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2014, conforme estabelecido no art. 2º da Lei 1.491, de 28 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 30 de abril de 2015.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita de Capinópolis